

2023 CP/11/DPS – “Aquisição de Componentes para Equipamento Tensionador de Malhas RF”

Como primeiros outorgantes – [REDACTED] titular do cartão de cidadão nº [REDACTED] até 13.04.2029, na qualidade de presidente do Conselho de Administração, e [REDACTED] titular do cartão de cidadão nº [REDACTED], Diretor Coordenador de Inovação e Transferência de Tecnologia, outorgando em nome do “INEGI – Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial” doravante também designado por INEGI ou primeira outorgante, com sede na rua Dr. Roberto Frias, n-º 400, 4200-465, freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 501 814 957, matriculada na 3ª Conservatória do Registo Comercial do Porto - 3ª Secção,

Como segundos outorgantes – [REDACTED] titular do cartão de cidadão [REDACTED] a qualidade de representante legal, com poderes para tanto, outorgando em nome da “**MILLMAJ -Metalomecanica de Precisão e Projeto, Lda.**”, doravante também designada por MILLMAJ ou Segunda Outorgante, com sede social em Rua da Cumieira, 110, Fracção D, Armazém 4, com o número de identificação de pessoa coletiva 509951287;

E pelos primeiros outorgantes foi dito: - que o “**INEGI – Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial**”, na reunião da Comissão Executiva de 03.07.2023, ratificada na reunião do Conselho de Administração seguinte, - e após procedimento de consulta prévia realizado nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, devidamente atualizado, aberto por deliberação da Comissão Executiva do INEGI, na reunião de 15.05.2023, sujeita a ratificação pelo Conselho de Administração do INEGI, na reunião seguinte – deliberou celebrar com a **MILLMAJ** o contrato identificado em epígrafe, e aprovar a respetiva minuta, nos termos do disposto no artigo

98º, nº 1, do CCP nas seguintes condições:

No decurso da prestação de serviços, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como no convite e caderno de encargos. Constituem também parte integrante do presente contrato os elementos constantes da cláusula 2ª do caderno de encargos, a declaração, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP, e a proposta adjudicada. Em caso de dúvida, prevalecem o texto do presente contrato, o caderno de encargos, o programa do procedimento e em último lugar a proposta adjudicada.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato visa a “aquisição de Componentes para Equipamento Tensionador de Malhas RF” nos termos previstos no caderno de encargos, com observância das especificações técnicas e das disposições normativas constantes dos seus **anexos**.

Cláusula 2.ª

Vigência

O contrato inicia-se na data da sua outorga, mantendo-se em vigor pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

Preço

O encargo total do presente contrato é de **€30.156,00 (trinta mil cento e cinquenta e seis euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Pagamento

O pagamento das faturas será efetuado até 60 (sessenta) dias após a receção das mesmas, que serão emitidas nos termos definidos no caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

Para efeitos de acompanhamento da execução do contrato é designado

os termos do disposto no artigo 290º-A do CCP.

Cláusula 5.ª

Proteção dos dados pessoais

Por via da relação contratual existente, o adjudicatário, caso efetue o tratamento de dados pessoais por conta do adjudicante e/ou tenha acesso a dados pessoais, deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, para que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos da legislação nacional e comunitária aplicável, designadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (EU) 2016/679, e assegure a defesa dos direitos e liberdades dos titulares dos dados.

Cláusula 6.ª

Responsabilidade

A segunda outorgante é a única responsável pelos danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso do fornecimento, ainda que resultantes de descuido, incúria ou má-fé dos agentes que tenha ao seu serviço, cabendo-lhe ressarcir os mesmos.

Cláusula 7.ª

Retenção

Não será exigida prestação de caução no presente contrato.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

1. A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da primeira outorgante.

2. A autorização prevista no ponto anterior estará sempre sujeita ao estipulado no artigo 316º e seguintes do CCP.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de Direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do número anterior deverá ser atendido o disposto nas cláusulas 16ª e 17ª do caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Omissões

Em tudo o que se encontrar omisso neste contrato e nos documentos anexos, fica o mesmo sujeito às condições estipuladas no CCP.

Cláusula 11.ª

Foro

Em todas as questões emergentes do presente contrato, é competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando a segunda outorgante ao foro de qualquer outra comarca.

E pela segunda outorgante foi dito: - que teve conhecimento de todas as condições e cláusulas enunciadas no presente contrato, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Para além dos documentos juntos com a proposta e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, foram, ainda, apresentados, pela segunda outorgante, os seguintes documentos:

- a) Declaração nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 81º, conforme Anexo II do CCP;
- b) Cópia dos certificados do registo criminal da entidade e de todos titulares dos órgãos sociais;

c) Cópia da declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;

d) Cópia da certidão de situação tributária regularizada emitida pelos Serviços de Finanças;

Feito no Porto em duas vias, uma para cada uma das outorgantes, aos 5 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

P'lo "INEGI – Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial"

O presidente do Conselho de Administração,

Assin

[Redacted signature]



O Diretor Coordenador,

[Redacted name]



P'la "MILLMAJ -Metalomecanica de Precisão e Projeto, Lda."

[Redacted signature]

[Redacted name]